PARECER

TC-004293.989.23-2

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lindeval Augusto Motta.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ACIMA DO LIMITE TOLERADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. NÃO QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL. AVCB. FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. REPRIMENDA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

		EFETIVADO	ESTABELECIDO
	Execução Orçamentária	*Déficit 12,51%*	
	Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	50,50%	*Máximo: 54%*
	Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	31,93%	*Mínimo: 25%*
Básica	**Despesas com Profissionais da Educação** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	76,19%	*Mínimo: 70%*
	Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
	Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	34,30%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Anhembi, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV 2023; e do referido voto ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR